

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR (4º Distrito Militar - 1891) REGIÃO DAS MINAS DO OURO	PB 202404003 Nº OPUS: 201204000154 ANEXO IV (A) DETALHAMENTO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) PARA OBRAS
---	--	---

COMPOSIÇÃO DO BDI GERAL
PARA TABELA DE PREÇOS NÃO DESONERADA

ADEQUAÇÃO DO PAVILHÃO ADMINISTRATIVO DO CANIL DA 4ª COMPANHIA DE POLICIA DO EXERCITO 2ª FASE

ITEM	DESCRIÇÃO	FAIXA - ACORDÃO Nº 2622/2013 - TCU		ALÍQUOTA SOBRE MATERIAL	ALÍQUOTA SOBRE MAO DE OBRA
		MIN	MAX		
1	Administração Central (AC)	3,00	5,50	4,00%	4,00%
2	Lucro (L)	6,16	8,96	7,40%	7,40%
3	Despesas Financeiras (DF)	0,59	1,39	1,23%	1,23%
4	Seguros e Garantia (S + G)	0,80	1,00	0,80%	0,80%
5	Riscos (R)	0,97	1,27	1,27%	1,27%
6	Tributos (T=ISS+PIS+CO+CPRB)	-	-	3,65%	8,65%
6.1	ISS (ISS)	-	5,00	0,00%	5,00%
6.2	PIS (PIS)	-	0,65	0,65%	0,65%
6.3	COFINS (CO)	-	3,00	3,00%	3,00%
6.4	CPRB **	-	4,50	0,00%	0,00%
BDI NÃO PONDERADO				19,69%	26,24%
$BDI = \left\{ \frac{[1 + (AC + S + G + R)] \times (1 + DF) \times (1 + L)}{1 - T} - 1 \right\} \times 100\%$					
CUSTO TOTAL ITENS GERAIS:				263.769,59	112.292,31
				R\$	376.061,90
TOTAL DO BDI DOS ITENS GERAIS				R\$	81.379,80
TOTAL DOS ITENS GERAIS COM BDI				R\$	457.441,70
% EM RELAÇÃO AO CUSTO TOTAL:				70,14%	29,86%
$BDI_{GERAL} = \frac{CUSTO_{MATERIAL} \times BDI_{MATERIAL} + CUSTO_{M.O.} \times BDI_{M.O.}}{CUSTO_{MATERIAL} + CUSTO_{M.O.}}$					
BDI GERAL* (%):				21,64%	
PREÇO TOTAL COM BDI				R\$	457.441,70

* BDI GERAL, elaborado de acordo com Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário, aplicável sobre o preço de custo de todos os itens do Orçamento Descritivo, à exceção daqueles submetidos ao BDI Diferenciado de Fornecimento de Materiais e Equipamentos, nos termos da Súmula 253/TCU, caso seja aplicável a este Projeto e a Lei 12.844/2013.

** CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA SOBRE A RECEITA BRUTA. Em consonância com os Art 7º e 7º-A, da Lei 12.546/2011, alterados pelas Leis 12.844/2013 e 13.202/2015, que estabelece a desoneração da folha de pagamento para as contribuições previdenciárias, considerando a CPRB em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (calculadas sobre a remuneração dos colaboradores) o componente T (tributos) do cálculo do BDI está zerado.

BELO HORIZONTE/MG, 18 DE JUNHO DE 2024.

ANGELO CERQUEIRA RODRIGUES - 1º Ten
Engenheiro Produção Civil
CREA MG 125514D
Adjunto SRO/4